SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ACÓRDÃO

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em sua reunião de 21, 22 e 23/05/2014 analisando o processo ***CFQ nº 19.069/14,*** oriundo do Conselho Regional de Química da **11ª** Região ***(CRQ XI, Proc nº 012, pelo ofício nº 09 de 17/01/14)*** em que o(a) interessado(a) ***INSTITUTO ÍCARO DE EDUCAÇÃO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. – ME (CURSO TÉCNICO EM PETRÓLEO E GÁS)*** solicita Cadastro de Curso, resolveu acompanhar o(a) Relator(a) que votou no sentido de ***considerar que a Estrutura Curricular do referido curso, ministrado pelo Instituto Ícaro de Educação, Gestão e Desenvolvimento Profissional Ltda. – ME, atende ao disposto nas Resoluções Normativas nºs 36/74 e 137/93 do Conselho Federal de Química e, consoante Resolução Normativa nº 221/09 do CFQ, deverão seus egressos ser registrados em Conselhos Regionais de Química como condição para o exercício profissional, e nos termos da RN nº 222/09, estabelecer o algarismo "4" (nível médio) como número de cadastro de registro e com base nos incisos I e II do Art. 10 da RN nº. 36/74, conceder as atribuições correspondentes às atividades de números 5, 6, 8 e 9, e as de números 1 e 10 com as limitações impostas pela alínea "c" do §2º do Art. 20 da Lei nº. 2.800/56, restritas às atividades de Petróleo e Gás, para os egressos que cumprirem integralmente a matriz curricular do Curso. Aqueles que não a cumprirem integralmente, os seus Processos deverão ser encaminhados ao CFQ para análise e definição das atribuições a que tenham direito.***x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Brasília, 22 de maio de 2014.

JORGE HENRIQUE TEIXEIRA NETTO
Conselheiro Relator

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do CFQ

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 66
Rubrica

lccp/2014.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

DESPACHO

PROC.CFQ Nº: ***19.069/14***
PROC: CRQ Nº: ***012***
OF. CRQ Nº: ***09 de 17/01/14***

Devolva-se o presente processo ao ***CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 11ª REGIÃO***, conforme decisão tomada na **559ª** Reunião Plenária, através da Resolução Ordinária (RO) nº ***22152*** do seguinte teor: O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições, aprovou por unanimidade, o parecer do(a) Conselheiro(a) ***JORGE HENRIQUE TEIXEIRA NETTO***, referente ao processo ***CFQ nº 19.069/14*** originado do processo ***CRQ XI - nº 012*** pelo ofício ***CRQ-XI nº 09 de 17/01/14*** de interesse do(a) ***INSTITUTO ÍCARO DE EDUCAÇÃO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. – ME - CURSO TÉCNICO EM PETRÓLEO E GÁS,*** que votou no sentido de ***considerar que a Estrutura Curricular do referido curso, ministrado pelo Instituto Ícaro de Educação, Gestão e Desenvolvimento Profissional Ltda. – ME, atende ao disposto nas Resoluções Normativas nºs 36/74 e 137/93 do Conselho Federal de Química e, consoante Resolução Normativa nº 221/09 do CFQ, deverão seus egressos ser registrados em Conselhos Regionais de Química como condição para o exercício profissional, e nos termos da RN nº 222/09, estabelecer o algarismo "4" (nível médio) como número de cadastro de registro e com base nos incisos I e II do Art. 10 da RN nº. 36/74, conceder as atribuições correspondentes às atividades de números 5, 6, 8 e 9, e as de números 1 e 10 com as limitações impostas pela alínea "c" do §2º do Art. 20 da Lei nº. 2.800/56, restritas às atividades de Petróleo e Gás, para os egressos que cumprirem integralmente a matriz curricular do Curso. Aqueles que não a cumprirem integralmente, os seus Processos deverão ser encaminhados ao CFQ para análise e definição das atribuições a que tenham direito.***x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Brasília, 22 de maio de 2014.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do CFQ

lccp/2014

EXPEDIDO
OF. CFQ Nº 0491
16 / 06 / 14

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 67
Rubrica